



EDITAL

CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, nos termos do disposto no número 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sequência da deliberação de Câmara de 26 de março de 2014, através da proposta 129/2014, foi aprovado por unanimidade, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, com o seguinte teor:

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

É celebrado o presente contrato-programa entre:

O **MUNICÍPIO DA AMADORA**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505456010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, Freguesia da Mina – Amadora, representado neste ato pela Presidente da Câmara, Carla Maria Nunes Tavares, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com poderes para este ato, doravante designado por **Primeiro Outorgante**.

E

O **GRUPO DE CICLOTURISMO ESTRELAS DA AMADORA**, associação sem fins lucrativos constituída em 31 de janeiro de 1988, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 502164662, com sede na Praceta Terra Bonita, N.º1, 2700-134, Falagueira Amadora e representado neste ato pelo seu Presidente da Direção, Pedro Miguel Cheicho Marques, doravante designado por **Segundo Outorgante**.

Celebra-se o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com os artigos 46º, e 47º, da Lei nº 5/2007, 16 de janeiro, e o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo estabelecido no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

(Objeto do Contrato-Programa)

Constitui objeto do presente contrato-programa o apoio financeiro, material e logístico ao Grupo de Cicloturismo Estrelas da Amadora para apoio às despesas de produção das seguintes ações:

- *AUDACE – Estrelas da Amadora – Prova de Resistência de Cicloturismo;*
- *Roteiro 25 de Abril / 25 km – “Passeio de Bicicleta”*
- *Bike – Paper - “Volta dos Parques”;*
- *Prova da Castanha – “Prova de Bicicleta Noturna”;*
- *Open de BTT da Amadora.*

CLÁUSULA 2ª**(Apoio Financeiro)**

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a verba de 2.000,00 € (Dois mil euros), no âmbito do apoio referido na cláusula anterior, nos seguintes termos:
 - I. 1.000 €, Contra entrega de relatório do Roteiro 25 de Abril;
 - II. 1.000 €, Contra entrega do relatório final do conjunto das restantes ações.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a compartilhar os encargos inerentes à organização dos eventos em causa, os quais estão contemplados no respetivo plano de custos, apresentado pelo Segundo Outorgante e exposto em anexo no Programa de Desenvolvimento Desportivo em apreço.

CLÁUSULA 3ª**(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

É obrigação do Primeiro Outorgante verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 4ª**(Obrigações do Segundo Outorgante)**

1. Organizar as atividades mencionadas no programa de desenvolvimento desportivo do presente contrato-programa conforme referido na Cláusula 1ª;
2. Cooperar com o Município no acompanhamento e fiscalização do cumprimento do presente contrato programa e facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal da Amadora, no âmbito do seu objeto.
3. Apresentar um relatório de atividades até 30 dias após o fim de cada atividade incluída no Programa Desportivo em causa com expressa referência à execução material e financeira do mesmo nos Termos das Cláusulas 2ª e 4ª, no qual deverá constar:
 - Resultados alcançados;
 - Documentos justificativos das despesas.
4. Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
5. Atender na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

6. *Publicitar as atividades objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.*

CLÁUSULA 5ª

(Indicadores do Programa de Desenvolvimento Desportivo)

No âmbito das atividades objeto do presente contrato são definidos os seguintes indicadores:

- I. *Realização das atividades propostas;*
- II. *Número de participantes envolvidos nas provas;*

CLÁUSULA 6ª

(Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato - Programa)

O controlo e fiscalização da execução do contrato-programa competem ao Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos, nos termos do disposto no artigo 19º n.º1, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 7ª

(Revisão do Contrato-Programa)

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em conformidade com o estabelecido n.º 21 do Decreto-Lei nº273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 8ª

(Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. *O incumprimento por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, dará origem à sua resolução, por iniciativa da outra parte;*
2. *O incumprimento culposo das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa pelo Segundo Outorgante implica a restituição da verba transferida pelo Primeiro Outorgante, nos termos do disposto no artigo 29º, n.º1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.*
3. *Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo Primeiro Outorgante não tenham sido aplicadas na execução da competente atividade, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir ao Primeiro Outorgante o montante não aplicado.*

CLÁUSULA 9ª

(Vigência do Contrato-Programa)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início na data da sua publicação no Boletim Municipal e termina a 31.12.2014.

CLÁUSULA 10ª

(Litigância)

- 1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei nº 31/86, de 29 de agosto;*
- 2. Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.*

CLÁUSULA 11ª

(Disposições Finais)

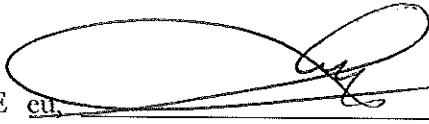
A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se subsidiariamente, as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

E por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato, constituído por quatro páginas, vai o mesmo ser assinado, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos signatários.

Amadora, 17 de março de 2014

*Pelo Município da Amadora
(Carla Maria Nunes Tavares)*

*Pelo Grupo Desportivo Estrelas da Amadora
(Pedro Miguel Cheicho Marques)*

E eu,  , Diretor do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

Amadora, 1 de abril de 2014

A Presidente,

